EMENDA ADITIVA Nº 009/2025 17 DE NOVEMBRO DE 2025 AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

LIDO EM: 17 / 11 **2025**

ENCAMINHADO À 17 /11 **/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**
17 / 11 **/ 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS**

Aprovado por unanimidade em 17/11/2025

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 17 / 11 / 2025
_____VOTOS A FAVOR
_____VOTOS CONTRA

URGENTE **LEGISLATIVO- EMENDA**

C. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass.

Ano **2025** ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.° 147, Liv. 027, Fls.70v Em 17/11 /2025. Às 17:40hrs. Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de **X Emenda Aditiva**	**Nº. _____/2025**

Autor: **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

EMENDA ADITIVA Nº. 009, de 17 de novembro de 2025.

Altera e acrescenta dispositivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nº 001, de 17 de outubro de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1° O artigo 1° da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nº 001, de 17 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "a" ao inciso XII do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34......

XII - .....

a) Fica autorizado ao Poder Executivo, dispensada a necessidade de autorização legislativa específica, promover, por intermédio das Câmaras de Conciliação, Mediação e Acordos, a composição amigável, mediante acordo direto com as partes interessadas, em âmbito administrativo, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados, desde que respeitado o rito a ser estabelecido em legislação própria; e, nos casos de processos judiciais cujo valor não exceda o limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), estabelecido pela Lei Municipal nº 3.106, de 5 de março de 2010, observados os seguintes parâmetros:

1) redução mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido;

2) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária;

3) incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 17 / 11 / 2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

4) quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia expressa das partes a qualquer questionamento futuro quanto aos critérios de cálculo, percentuais aplicados e valores apurados.

.....(NR)"

Art. 2° Acrescenta-se o artigo 1°-B à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nº 001, de 17 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 1°-B. Fica acrescida a alínea "a" ao inciso XVII do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**.....
.....
XVII- .....
a) A mudança de nome, nos casos previstos neste inciso, apenas se dará após a anuência de todos os proprietários dos imóveis do local, que ocorrerá por meio de "abaixo-assinado", no qual deverão constar, obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres: "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes".
....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 17 de novembro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1° Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador - PODEMOS
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade aperfeiçoar a redação de dispositivos que tratam de competências do Poder Executivo Municipal, em especial no que se refere à autorização para realização de acordos administrativos por meio das Câmaras de Conciliação, Mediação e Acordos.

A alteração do **artigo 1º** corrige e aprimora a alínea "a" do inciso **XII do artigo 34** da Lei Orgânica Municipal, a fim de deixar claro que o Poder Executivo poderá, sem necessidade de autorização legislativa específica, promover acordos administrativos e judiciais com base em critérios objetivos de economicidade, segurança jurídica e controle orçamentário. A redação proposta detalha os parâmetros que deverão ser observados em tais acordos, resguardando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e responsabilidade fiscal.

Já o **artigo 1º-B** tem por escopo sanar ambiguidade originada pela redação da Emenda nº 23/2015, a qual, embora tivesse por objetivo alterar apenas o caput do inciso XVII do artigo 12 da Lei Orgânica, acabou gerando interpretação equivocada de que teria revogado a alínea "a" anteriormente existente. Para evitar dúvidas interpretativas e garantir a continuidade normativa do dispositivo, a presente emenda restabelece expressamente o teor da referida alínea, que trata da exigência de anuência unânime dos proprietários de imóveis para a mudança de nome de logradouros públicos, por meio de abaixo-assinado contendo dados essenciais.

A proposta, portanto, além de restaurar a clareza e a segurança jurídica quanto à vigência da alínea "a" do inciso XVII do artigo 12, promove a necessária atualização do artigo 34 para consolidar a política municipal de conciliação e mediação, contribuindo para a redução da litigiosidade, celeridade na resolução de conflitos e melhor gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta emenda à Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 17 de novembro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador - PODEMOS
2º Secretário

C. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Emenda Aditiva nº 009/2025 de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL a Proposta de Emenda à lei Orgânica de nº 001/2025 de 17.10.2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a **EMENDA ADITIVA** em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

Câmara Municipal de BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Emenda Aditiva nº 009/2025 de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL a Proposta de Emenda à lei Orgânica de nº 001/2025 de 17.10.2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **EMENDA ADITIVA** , em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17 / 11 / 2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

VOTAÇÃO

EMENDA ADTIVA Nº 009/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 17 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996